



OFÍCIO SMS Nº 137/2023

Canoinhas, 10 de julho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
TATI CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**

Assunto: Resposta Requerimento nº 443/2023

Prezada Senhora,

Considerando a LEI nº Municipal n. 6.449 DE 27/11/2019 que “ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e,

Considerando o DECRETO nº. 030/2020 que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANTÃO DAS DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS”.

Considerando o ofício encaminhado, relacionado ao Requerimento nº 443/2023, que solicitou informações referentes, sendo de que forma as farmácias podem atender o regime de plantão e do não cumprimento, quais as medidas são tomadas, informamos:

Primeiramente elucidar, que o Decreto vigente da escala de plantão é:

- **Decreto n. 112/2023 (anexo) último publicado em 22/05/2023** ao invés de 029/2023 publicação de 03/02/2023 citado no referido requerimento n. 443/2023;
- O horário de plantão é das 24h00min (meia noite até as 07h00min da manhã do dia subsequente) e não mais até as 06h00min conforme publicado no *Decreto 029/2023*. O horário de plantão mudou decorrente, de mudança do horário de funcionamento da farmácia Zaka Farma, que antes era 24 horas, depois passou atender das 06h00min da manhã até as 24h00min (meia noite) e desde maio de 2023 passou atender a partir das 07h00min da manhã.

Das obrigações e competências:

1. Das competências do município:
 - Observar o horário de funcionamento das farmácias, situadas no centro da cidade de Canoinhas, e estabelecer o horário de plantão, em atendimento ao art. 56 da Lei Federal nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

- O plantão, em horário a ser definido pelo Município, será realizado em observância ao sistema de rodízio, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e será regulamentado por decreto. (Art. 2º § 2º da Lei 6.449/2019).
- O sistema de rodízio, através de escala de rodízio de plantão, será elaborada, anualmente, até o dia 20 de dezembro de cada ano, pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que não houver Drogeria localizada no centro da cidade (área definida no anexo II do Decreto 030/2020) em funcionamento 24 horas. (Art. 3º inciso I Decreto Municipal 30/2020).
- A escala de rodízio de plantão será composta por 01 (um) estabelecimento por semana. (Art.3º inciso III Decreto Municipal 30/2020).

2. Das competências das Drogarias:

AS FARMÁCIAS PODERÃO ATENDER:

- Por medida de segurança, o estabelecimento designado a funcionar no plantão, poderá utilizar campainha, telefone, interfone, postigo ou porta gradeada para o atendimento. (art. 7º Decreto Municipal 030/2020).

NÃO CUMPRIMENTO DO PLANTÃO:

- Constitui infração, para a Drogeria, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada. (art. 10 Decreto Municipal 030/2020).
- As Drogarias infratoras serão notificadas por Auto de Infração, o qual especificará a infração cometida, bem como a sanção em que está incurso o estabelecimento. (art. 13 Decreto Municipal 030/2020).
- Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e o recebimento de denúncias oriundas do descumprimento do Decreto, assim como a emissão do Auto de Infração. (art. 14 Decreto Municipal 030/2020).

3. Do cidadão:

- Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância do Decreto (art. 11 Decreto Municipal 030/2020).
- Os cidadãos poderão registrar denuncia quando não atendido pela drogeria, que está em regime de plantão nos horários, a partir da meia noite (24 horas) até às 7 horas do dia subsequente, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

As denúncias poderão ser registradas pelos canais oficiais da prefeitura:

- Através da ouvidoria;



- Através da Vigilância Sanitária que pode ser diretamente no departamento, via email para o endereço visa@pmc.sc.gov.br e/ou através do telefone 47 3621 -7734.

Por fim, ressaltamos que o Departamento de Vigilância Sanitária desde que iniciou o sistema de rodízio de plantão em 2019, não recebeu nenhuma denúncia ou reclamação por parte do cidadão;

A Vigilância Sanitária quem coordena a escala, o que lhe atribui à competência e a fiscalização do cadastro e licenciamento dos referidos estabelecimentos;

Os regulamentos sanitários vigentes para o funcionamento do sistema de plantão estão regulamentados: Lei Municipal 6.449/2019, o Decreto Municipal que regulamenta a referida Lei n. 030/2020 e *Decreto Municipal n. 112/2023 vigente*, da última escala de plantão até o presente momento.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando os protestos de estima e consideração.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E69D-4A48-E315-A491

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCIELI DA COSTA COLLA (CPF 963.XXX.XXX-49) em 10/07/2023 23:06:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/E69D-4A48-E315-A491>